

## Uma Concepção Africana de Direitos Humanos

*Francisco Antonio de Vasconcelos*  
Universidade Estadual do Piauí (UESPI)  
franciscoantonio@ccm.uespi.br

*Ana Karoline Sousa Silva*  
Universidade Estadual do Piauí (UESPI)  
anakarolinesousa@aluno.uespi.br

---

### Resumo

Partindo do fato de que os direitos humanos significam uma realidade desafiadora para o continente africano, este trabalho (consequência de uma pesquisa de iniciação científica realizada, durante o período de julho/2020 a julho/2021, como bolsista PIBIC-UESPI) assume como seu principal objetivo discutir em que sentido podemos falar de uma concepção africana de direitos humanos. O esforço em buscar respostas nos leva a estabelecer um diálogo com Obioha, Oyowe, Metz, Gyekye, Appiah, dentre outros. Uwaezuoke Obioha aponta que as questões de direitos humanos e liberdade são atuais na maioria das discussões sociopolíticas. Ele destaca a importância de uma base filosófica adequada sobre a qual se possa sustentar essas temáticas. Anthony Oyowe nega a posição de que uma concepção de direitos humanos seja culturalmente relativa, discordando da alegação de existir um caso africano em questão. Thaddeus Metz apresenta o Ubuntu como elemento basilar sobre o qual se pode tornar realidade a criação de uma moralidade pública. Kwame Gyekye discute a prevalência do comunitário sobre o individual como característica chave para a definição da identidade cultural africana. Anthony Appiah enfrenta o difícil problema de definir o que significa ser africano.

### Palavras-chave

África; direitos humanos; conceito; filosofia africana.

## An African Concept Of Human Rights

### Abstract

Based on the fact that human rights represent a challenging reality for the African continent, this work (the result of a scientific initiation research carried out from July/2020 to July/2021 with a PIBIC-UESPI scholarship) has as its main objective to discuss in what sense we can speak of an African conception of human rights. The effort to seek an answer leads us to establish a dialogue with Obioha, Oyowe, Metz, Gyekye, Appiah, among others. Uwaezuoke Obioha points out that issues of human rights and freedom are current in most socio-political discussions. He highlights the importance of an adequate philosophical basis on which to support these themes. Anthony Oyowe denies the position that a conception of human rights is culturally relative, disagreeing with the claim that there is an African case at hand. Thaddeus Metz presents Ubuntu as a basic element on which the creation of a public morality can become a reality. Kwame Gyekye

discusses the prevalence of the community over the individual as a key characteristic for defining African cultural identity. Anthony Appiah faces the difficult problem of defining what it means to be African.

**Keywords**

Africa; human rights; concept; African philosophy.

---

## CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A pesquisa que resultou neste escrito se dedicou à tarefa de investigar o seguinte problema: em que sentido, pode-se falar de uma concepção africana de direitos humanos? Com o intuito de encontrar uma resposta para esta questão, estabelecemos um diálogo com diferentes autores do campo da filosofia, em sua maioria, pensadores do continente africano.

Em *Philosophy and Human Rights* [Filosofia e Direitos Humanos], o filósofo italiano Enrico Berti afirma ser de conhecimento geral que as sociedades políticas modernas e, em maior medida, as contemporâneas, são caracterizadas pelo pluralismo. O termo é usado para descrever situações encontradas dentro de uma mesma sociedade, isto é, indivíduos e grupos associados por várias religiões, várias culturas e vários sistemas éticos. Esta é a consequência de distintos fenômenos históricos de influência generalizada, que começou na época moderna e se intensificou na era contemporânea, como a secularização, a emigração e o estabelecimento de regimes democráticos em um número ainda maior de estados (Berti, 2011).

No referido texto, a tese defendida é que a função daquilo que Aristóteles chamou de *endoxa* (o conjunto das ideias e crenças sustentadas e aceitas pelos sábios e pelos mais antigos, que davam sustentação às crenças mantidas pela *polis*, para o filósofo grego; em outras palavras, a *endoxa* seria o ponto de partida para encontrar a verdade), atualmente, pode ser executada pelos direitos humanos, isto é, pelas afirmações contidas nas grandes declarações de direitos encontradas em documentos constitucionais nacionais e em cartas das grandes organizações internacionais, como Nações Unidas, Conselho da Europa, Organização da Unidade Africana, Organização da Conferência Islâmica etc. (Berti, 2011).

O filósofo e teólogo espanhol Raimon Panikkar, em seu texto *Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental?* alerta que nenhum povo, tradicional ou moderno, pode monopolizar a verdade. Nenhum, “(seja ocidental, oriental, africano, indiano)”, tem o direito de determinar como a humanidade deve viver (Panikkar, 2004, p. 205).

[...] os direitos humanos são uma janela através da qual uma cultura determinada concebe uma ordem humana justa para seus indivíduos, mas os que vivem naquela cultura não enxergam a janela; para isso, precisam da ajuda de outra cultura, que, por sua vez, enxerga através de outra janela. Eu creio que a paisagem humana vista através de uma janela é, a um só tempo, semelhante e diferente da visão de outra. Se for o caso, deveríamos estilhaçar a janela e transformar os diversos portais em uma única abertura, com o consequente risco de colapso estrutural, ou deveríamos antes ampliar os pontos de vista tanto quanto possível, e acima de tudo, tornar as pessoas cientes de que existe, e deve existir, uma pluralidade de janelas? (Panikkar, 2004).

## O DEBATE SOBRE OS DIREITOS HUMANOS NO CONTINENTE AFRICANO

Em seu escrito *Understanding Freedom and Human Rights in Africa* [Entender a liberdade e os direitos humanos em África], Precious Uwaezuoke Obioha aponta que as questões de direitos humanos e liberdade são atuais na maioria das discussões sociopolíticas (especialmente no continente africano), dada a infinidade de casos de abuso aos direitos humanos e, na maioria das vezes, negação total da liberdade aos cidadãos. Isso constitui um sério problema para o florescimento das potencialidades humanas e do bem-estar humano em geral. Esta anomalia, no entanto, continuou inabalável, apesar da quantidade de debates e de volumes escritos sobre o assunto, e seminários e conferências realizados a respeito disso (Obioha, 2017).

O documento mencionado argumenta que talvez não se avance muito na compreensão da questão até que a base filosófica, sobre a qual esses temas repousam, seja bem articulada e apreciada. O texto alega igualmente que uma das formas de avançar a favor do respeito aos direitos humanos e da liberdade, na África, é reconhecer a relação simbiótica entre os dois assuntos. O escrito finalmente argumenta que uma visão integral da liberdade/direitos humanos que reconhece não apenas a liberdade *de*, mas também a liberdade *para* e direitos *a*, é fundamental para a promoção do bem-estar humano (Obioha, 2017).

No artigo *An African Conception of Human Rights? Comments on the Challenges of Relativism* [Uma concepção africana de direitos humanos? Comentários sobre os desafios do relativismo], Oritsegbubemi Anthony Oyowe esclarece que a crença segundo a qual os direitos humanos são culturalmente relativos foi reforçada por tentativas recentes de desenvolver concepções mais plausíveis desses direitos, cujas fundamentações filosóficas estão intimamente alinhadas com ideias específicas da cultura sobre a natureza humana e/ou dignidade (Oyowe, 2014).

O citado escrito contesta, especificamente, a posição de que uma concepção de direitos humanos seja culturalmente relativa, discordando da alegação de que existe um caso africano em questão. Ou seja, contesta a alegação de que existe uma teoria única dos direitos. Analisa três exemplos do que muitas vezes passa como concepção africana de direitos humanos, argumentando que eles têm pouco ou nada a ver com o assunto, são simplesmente inadequados ou não são africanos no sentido em questão, num relativismo cultural. Ao longo do caminho, distingue entre dois significados do termo africano, afirmando que, na medida em que a prática de valorizar a “comunidade” acima de qualquer outro valor é definitivamente africana, a ideia de direitos humanos africanos permanece suspeita (Oyowe, 2014).

Thaddeus Metz, no texto *Ubuntu as a moral theory and human rights in South Africa* (2011) [Ubuntu como uma Teoria Moral e os Direitos Humanos na África do Sul (2016)], apresenta o *Ubuntu* como elemento basilar sobre o qual se pode tornar realidade a criação de uma moralidade pública.

Se estiver correto que a interpretação do *Ubuntu* aqui apresentada fornece a ambas as narrativas uma grande variedade de direitos humanos intuitivos e pode fornecer orientações concretas para resolver conflitos atuais sobre a justiça, então as três críticas (à imprecisão, ao coletivismo e ao anacronismo) foram refutadas com êxito. Algo honestamente chamado *Ubuntu* pode, efetivamente, ser pensado para servir à criação de uma moralidade pública para a África do Sul e outras sociedades contemporâneas (Metz, 2016, p. 53).

Oyowe (2013)<sup>1</sup> interroga se “Uma teoria moral do *Ubuntu* africano pode fundamentar a liberdade individual e direitos humanos?”. Embora variantes da teoria moral do *Ubuntu* respondam negativamente a esse questionamento, afirmando que os deveres que os indivíduos devem ao coletivo são anteriores aos direitos individuais

---

<sup>1</sup>Este texto foi traduzido em 2016, como consta nas referências bibliográficas.

(uma vez que o pensamento africano coloca mais ênfase na coletividade), Metz com sua teoria moral promete fundamentar o ideal liberal da liberdade individual. De acordo com Oyowe, existem falhas teóricas consideráveis no projeto do filósofo americano (Oyowe, 2016).

Kwame Gyekye, em *Person and Community in African thought* (2002) [Pessoa e comunidade no pensamento africano], discute a prevalência do comunitário sobre o individual como característica-chave para a definição da identidade cultural africana, colocando-nos no centro do debate filosófico a respeito do “comunitarismo” naquele continente. Nesse escrito, o autor centra a sua atenção “nos aspectos normativos da personalidade e da comunidade” (Gyekye, 2002).

Em seu livro *Na casa de meu pai: A África na filosofia da cultura* (2014), Kwame Anthony Appiah enfrenta o problema de definir o que significa ser africano. Para ele, não se trata de uma questão fácil e simples:

Para que uma identidade africana nos confira poder, o que se faz necessário, eu creio, não é tanto jogarmos fora a falsidade, mas reconhecermos, antes de mais nada, que a raça, a história e a metafísica não impõem uma identidade: que podemos escolher, dentro de limites amplos instaurados pelas realidades ecológicas, políticas e econômicas, o que significa ser africano nos anos vindouros (Appiah, 2014, p. 246).

O pensador alerta que, se por um lado, é difícil conceituar *africano*, por outro lado, há de se reconhecer a existência de todo um conjunto de elementos e situações que, efetivamente, permitem definir uma pessoa, evento, objeto etc. como sendo africano. Ele ilustra: “Já somos africanos” ou ainda “Ser africano já tem ‘um certo contexto e um certo sentido’” (Appiah, 2014, p. 241).

## UMA CONCEPÇÃO ESPECIFICAMENTE AFRICANA DE DIREITOS HUMANOS

De imediato, esta questão exigiu que esclarecêssemos dois elementos: a justificação da defesa dos direitos humanos; o significado de ser africano.

O primeiro nos levou para a discussão da fundamentação dos direitos humanos. Graças à modernidade, somos inclinados a rejeitar fundamentações absolutas para essa espécie de direitos. Mas, então, a que nos agarraríamos para justificar a defesa deles? Para Bobbio, não é importante fundamentá-los. Além disso, o pensador italiano se

interessa pela dimensão histórica do consenso. Para ele, “não existem direitos por natureza. O que parece fundamental, numa época histórica e numa determinada civilização, pode não ser em outras épocas e em outras culturas” (Bobbio, 1992, p. 19). Nesse teórico, nós temos “[...] uma concepção historicista dos direitos humanos fundada no consenso” (Lopes, 2011, p. 13). Assim, por intermédio dessa fenda histórico-consensual oferecida pelo filósofo italiano, nós podemos vislumbrar a própria cultura dos direitos humanos como um fundamento (histórico, não absoluto) sobre o qual é possível assentar esses direitos (Fragoso, 2017).

Nessa mesma linha consensual, nós encontramos Enrico Berti (2011) com suas reflexões sobre a *endoxa* (opiniões compartilhadas por todos) aristotélica. De acordo com a visão de Berti, nas sociedades hodiernas, os direitos humanos são expressão desse consenso coletivo, “[...] especialmente a *Declaração Universal do Direitos Humanos*, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 1948, são expressão de um amplo consenso” (Berti, 2011, 24). Segundo ele, o esforço para procurar convencer os outros sobre a importância da referida categoria de direitos é algo importante (Berti, 2011).

Avançando na investigação, discutimos a respeito do caráter universal dos direitos humanos, isto é, especificamente, trata-se de algo que vale para qualquer sociedade do planeta ou, ao contrário, sua aplicabilidade estaria limitada apenas às sociedades europeias (e por extensão às ocidentais)?

Seguindo essa mesma direção, vale destacar que a teoria dos direitos humanos teve por berço a modernidade europeia. Assim, devemos situar:

[...] sua origem no Iluminismo e no Jusnaturalismo desenvolvidos na Europa dos séculos XVII e XVIII [...]. O pensamento iluminista, com suas ideias sobre a ordem natural, sua exaltação às liberdades e sua crença nos valores individuais do homem acima dos sociais, constitui a gênese da teoria dos direitos humanos (Lopes, 2011, p. 8).

Raimundo Panikkar, intelectual conhecido por suas contribuições no campo dos estudos culturais, problematiza a ideia de universalidade dos direitos humanos. Ele indaga: “Podemos extrapolar o conceito de Direitos Humanos, saindo do contexto da cultura e da história no qual foi concebido, para uma noção válida globalmente? [...] Ou seria apenas uma forma específica de expressar – e preservar – o *humanum*?”

(Panikar, 2004, p. 207). O autor questiona se essa tese de universalidade dos direitos humanos não teria sido criada pelo Ocidente. Recorrendo à hermenêutica diatópica, o teórico põe a seguinte questão: podemos encontrar, em culturas não ocidentais, a noção de direitos humanos?

O caminho sugerido por Panikkar é procurar, nessas outras culturas, um equivalente homeomórfico, ou seja, algo em culturas não ocidentais que desempenhassem função idêntica a realizada pelos direitos humanos nas ocidentais (Panikar, 2004, p. 208-209). Ele menciona o *darma* (lei) como elemento que, na tradição indiana, exerce função equivalente àquela que a categoria “direitos humanos” exerce nas sociedades ocidentais (Panikar, 2004, p. 211). Na África bantu, essa função seria desempenhada pelo *ubuntu*. Este termo, expressando o ser humano em sua plenitude, mostra que uma pessoa nem pode ser torturada, nem praticar a tortura, por exemplo, sem com isso negar a sua humanidade).

Em seu ponto de vista, *direitos humanos* não são um conceito universal.

Reivindicar uma validade universal para os Direitos Humanos no sentido ali formulado implica a crença de que a maioria dos povos do mundo está hoje em dia comprometida, de forma muito semelhante às não ocidentais, com um processo de transição, de um *Gemeinschaften* mais ou menos mítico (principados feudais, cidades autogovernadas, guildas, comunidades locais, instituições tribais...) para uma “modernidade” organizada de forma “racional” e contratual, como a conhecemos no mundo ocidental industrializado (Panikar, 2004, p. 221).

Agora, passemos ao segundo elemento, isto é, o significado de ser africano. Definir “África” é tarefa fundamental (e difícil) para que se possa responder à questão “O que é ser africano?”. Com o intuito de estabelecer esse conceito, o filósofo Kwame Appiah, em seu livro *Na casa de meu pai* (2014), observa a África a partir de diferentes temáticas: pan-africanismo, pan-negrismo, raça, nacionalismo, nação, literatura, identidade, filosofia, modernidade, arte e formação dos Estados. Observemos:

O quarto capítulo enfrenta o problema da identidade africana. Para o autor, apesar de ela estar em formação, já é possível ver traços de sua existência. Sem dúvidas, trata-se de uma tarefa consideravelmente difícil. Estamos falando de um continente com dimensões gigantescas, com uma variedade linguística incrível, com uma enorme variedade de povos, por exemplo. Definitivamente, não é fácil juntar toda essa diversidade em um conceito identificador. Além disso, há um elemento histórico que não pode ser desprezado: Depois da colonização, cada um dos cinquenta e quatro países convive diariamente com o desafio de definir sua identidade,

respectivamente, de ganense, moçambicano, angolano, sul-africano, nigeriano etc. (Vasconcelos; Sousa, 2021, p. 3).

Appiah volta a insistir nesse tema no capítulo nove de seu mencionado livro. Do ponto de vista do autor, a identidade africana é algo que ainda não chegou a um termo, ou seja, ela está sendo construída historicamente. Por conta disto, o filósofo é taxativo ao afirmar que não existe nada, naquele continente, que se possa denominar de identidade africana (Vasconcelos; Sousa, 2021) Ele vai além: “Africano”, muitas vezes, é um rótulo de que não se precisa (Appiah, 2014, p. 251). O pensador arremata alertando que, para os(as) filhos(as) daquele continente, “[...] a identidade africana é, para seus portadores, apenas uma dentre muitas” (p. 246).

Depois de termos feito essas duas considerações fundamentais, foi preciso nos atermos à real situação dos direitos humanos em África.

Abundantes são os casos de abusos de direitos humanos e restrições (parcial ou total) desnecessárias da liberdade (individual ou coletiva) em solo africano. Urge reconhecer que inúmeros e variados vem sendo os esforços para melhorar tais índices do referido continente nas últimas décadas. Nessa direção, merece menção a *Carta de Banjul*, documento aprovado, em 1981, pela Conferência Ministerial da Organização da Unidade Africana (OUA), em Gâmbia, na cidade de Banjul.

A Carta Africana constitui naturalmente um contributo importante para o desenvolvimento do direito regional africano e preenche uma lacuna em matéria de protecção dos direitos do homem. Trata-se de um progresso significativo, resultante de um compromisso entre as concepções políticas e jurídicas opostas, que veio trazer ao direito internacional dos direitos do homem a consagração de uma relação dialéctica entre direitos e deveres, por um lado, e a enunciação tanto de direitos do homem como de direitos dos povos, por outro. As tradições históricas e os valores da civilização africana influenciaram os Estados autores da Carta, a qual traduz, pelo menos no plano dos princípios, uma especificidade africana do significado dos direitos do homem (Pires, 1999, p. 336).

Entretanto, embora a luta em prol dos direitos humanos apresente resultados positivos, infelizmente a situação perdura, apresentando-se ainda demasiadamente séria.

Para uma melhor compreensão desse estado de coisas, marcado pela negação da própria humanidade, presente em cada indivíduo (os que sofrem, mas também aqueles que praticam tais violências), nós precisamos das contribuições teóricas fornecidas pela

filosofia, pois ela é experimentada na arte de definir coisas. Assim, torna-se útil para responder a questões como: o que é a liberdade? Ela é realmente possível? O que são direitos humanos? Que relação pode ser estabelecida entre ela e os direitos humanos? (Obioha, 2017).

O filósofo Oritsegbubemi Oyowe, enfrentando o problema de saber se é correto ou não falarmos de direitos humanos em uma concepção africana, responde negativamente. Para ele, nós não podemos fazê-lo. Ilustrando a sua tese, o autor, citando Paulin Hountondji (1983) e Odera Oruka (1972), diz que o significado de uma palavra, utilizada em um contexto ocidental, muda ao ser aplicada em um contexto africano (Oyowe, 2014). As análises de Oyowe estão baseadas em duas teses antropológicas: por um lado, as teorias sobre os direitos humanos nascem na Europa moderna e miram o homem como indivíduo; por outro lado, a compreensão a respeito do homem, elaborada na África, entende o homem como um ser coletivo (Oyowe, 2014, 2013).

Esta é uma discussão, presente na filosofia africana, à qual se deve prestar bastante atenção, pois, de um lado, envolve um considerado número de intelectuais e, de outro, a antropologia produzida por meio desses debates (e, às vezes, embates) servirá para orientar as ações nas mais variadas áreas do conhecimento. Aqui, desponta uma figura emblemática nas discussões em torno do comunitarismo africano, quer dizer, Kwame Gyekye. A sua importância advém do fato de esse pensador ter problematizado a prioridade dada ao aspecto comunitário do ser humano em prejuízo do aspecto individual, no processo de definição da pessoa humana por parte das culturas africanas. O aspecto considerado problemático pelo mencionado teórico de Gana é justamente a incapacidade de visões excessivamente comunitárias darem conta das questões ligadas aos direitos humanos (Gyekye, 2002).

Thaddeus Metz que, ao menos desde 2007, está envolvido na elaboração de uma teoria moral fundamentada no *ubuntu*, alinha-se a esta tese de um comunitarismo moderado. Em seu modo de ver, é possível fundamentar os direitos humanos em valores afro-comunitários, muitas vezes, associados ao *ubuntu* (Metz, 2011). Após ter sido criticado por Oyowe por causa dessa sua posição, ele se defendeu afirmando que os valores africanos (fortemente marcados pelo aspecto coletivo) não estão em contradição

com os direitos humanos. Ao contrário, trata-se de coisas que se complementam, como duas faces da mesma moeda (Metz, 2014).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma questão levantada por Thaddeus Metz que lança luz sobre as discussões filosóficas a respeito da temática dos direitos humanos numa perspectiva africana. O autor indaga: “Como alguém pode responder pelos direitos humanos, dada uma ética de acordo com a qual um agente moral deve buscar relações comunitárias como um fim de ordem superior?” (Metz, 2014, p. 310). Sua resposta nos revela que o caminho trilhado por ele é o da dignidade humana, o mesmo percorrido tanto pelas culturas ocidentais quanto pelas tradições africanas. Em relação às primeiras, ele destaca as contribuições de Kant, para quem “[...] a defesa dos direitos humanos são formas de tratar as pessoas, e especificamente sua capacidade de autonomia, com respeito” (Metz, 2014, p. 310). No segundo caso, o filósofo americano faz notar:

[...] o apelo generalizado à dignidade da vida humana entre os povos subsaarianos o qual, muitas vezes, estimulou um comportamento que chamaríamos de "reconhecimento de direitos humanos" (mas que eles próprios rotulam, com muito mais frequência, de 'respeito') (Metz, 2014, p. 310).

*Ubuntu* é uma dessas palavras que podem apresentar-se difíceis de traduzir para línguas que não pertencem ao tronco linguístico bantu, como é o caso do português (língua neolatina, portanto, indo-europeia). O obstáculo se explica não pela carência de sentido, mas pela abundância destes. É possível traduzir essa palavra como “a humanidade em sua plenitude”, isto é, usamos *ubuntu* para expressar aquilo que o ser humano – enquanto humano – é. Desse modo, *ubuntu* expressa um projeto (que deve ser realizado, pois possui todas as condições para isso). O termo em questão exprime uma concepção positiva do ser humano, isto é, apresenta o ser humano como *bom*. Significa afirmar que, quando na África subsaariana se diz “Você tem *ubuntu*”, se está dizendo que essa pessoa é verdadeiramente humana, pois suas ações (que são boas) mostram isso (Letseka, 2013). Em outras palavras: considerando o exemplo de um ato de tortura, em que uma pessoa suplicia outra, observaremos a desumanização de ambas, pois praticar ou sofrer tal ato constitui um atentado contra a dignidade humana.

Quando ações desse tipo são praticadas ou sofridas, o ser humano (o *untu*) é negado, perde *Ubuntu*.

Diante desse cenário, Metz sugere que “[...] o *Ubuntu* é consistente com os direitos humanos”. O filósofo vai além, pois de acordo com a sua percepção, na relação *Ubuntu*-direitos humanos, o primeiro fornece fundamento teórico moral para estes últimos (Metz, 2014).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

APPIAH, Kwame Anthony. *Na casa de meu pai: A África na filosofia da cultura*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014, p. 241-251.

BERTI, Enrico. Philosophy and Human Rights. *Ontology Studies*, v. 11, p. 21-27, 2011. Disponível em: <https://ddd.uab.cat/record/111910>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

FRAGOSO, Williard Scorpion Pessoa. Sobre o fundamento dos direitos humanos segundo Norberto Bobbio. *Revista Videre*, v. 10, n.18, p. 39-50, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/324178988\\_Sobre\\_o\\_fundamento\\_dos\\_direitos\\_humanos\\_segundo\\_Norberto\\_Bobbio](https://www.researchgate.net/publication/324178988_Sobre_o_fundamento_dos_direitos_humanos_segundo_Norberto_Bobbio). Acesso em: 6 jan. 2020.

HOUNTONDI, Paulin. *African Philosophy: Myth and Reality*. Londres: Hutchinson & Co. Ltd, 1983.

GYEKYE, Kwame. Person and Community in African thought. In: COETZEE, Peter H.; ROUX, Abraham P. J. (Orgs.). *The African Philosophy Reader*. New York: Routledge, 2002, p. 297-312. Tradução para uso didático por Thiago Augusto de Araújo Faria. Disponível em: [https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/kwame\\_gyekye\\_-\\_pessoa\\_e\\_comunidade\\_no\\_pensamento\\_africano.pdf](https://filosofia-africana.weebly.com/uploads/1/3/2/1/13213792/kwame_gyekye_-_pessoa_e_comunidade_no_pensamento_africano.pdf). Acesso em: 21 mai. 2019.

LETSEKA, Moeketsi. Educating for Ubuntu/Botho: Lessons from Basotho Indigenous Education. *Open Journal of Philosophy*. v. 3, p. 337-344, 2013. Disponível em: [https://www.scirp.org/pdf/OJPP\\_2013052911041126.pdf](https://www.scirp.org/pdf/OJPP_2013052911041126.pdf). Acesso em: 8 ago. 2017.

LOPES, Ana Maria D'Ávila. A era dos direitos de Bobbio Entre a historicidade e a atemporalidade. *Revista de Informação Legislativa*. Brasília, a. 48, n. 192, p. 7-19, 2011. Disponível em: [https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/192/ril\\_v48\\_n192\\_p7.pdf](https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/48/192/ril_v48_n192_p7.pdf). Acesso em: 5 mar. 2020.

METZ, Thaddeus. Ubuntu as a moral theory and human rights in South Africa, *African Human Rights Law Journal*, p. 532-559, 2011. Disponível em: <https://scielo.org.za/pdf/ahrlj/v11n2/11.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2017.

METZ, Thaddeus. Ubuntu como uma Teoria Moral e os Direitos Humanos na África do Sul. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 3, n. 5, p. 24-53, 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas>. Acesso em: 4 jan. 2020.

METZ, Thaddeus. African values and human rights as two sides of the same coin: A reply to Oyowe. *African Human Rights Law Journal*, p. 306-321, 2014. Disponível em: <https://www.ahrlj.up.ac.za/>. Acesso em: 13 apr. 2018.

OBIOHA, Precious Uwaezuoke. Understanding Freedom and Human Rights in Africa. *Covenant University Journal of Politics & International Affairs*, v. 5, n.1, p. 60-73, 2017. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/318275172\\_Understanding\\_Freedom\\_and\\_Human\\_Rights\\_in\\_Africa/link/595f719a458515a357a6d28d/download](https://www.researchgate.net/publication/318275172_Understanding_Freedom_and_Human_Rights_in_Africa/link/595f719a458515a357a6d28d/download). Acesso em: 8 dez. 2019.

ORUKA, Henry Odera. Mythologies as African Philosophy. *East African Journal*, v. 9, p. 5-11, 1972.

OYOWE, Oritsegbubemi Anthony. Strange bedfellows: Rethinking ubuntu and human rights in South Africa. *African Human Rights Law Journal*, v. 13, p. 103-124, 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/262470994\\_Strange\\_bedfellows\\_Rethinking\\_ubuntu\\_and\\_human\\_rights\\_in\\_South\\_Africa](https://www.researchgate.net/publication/262470994_Strange_bedfellows_Rethinking_ubuntu_and_human_rights_in_South_Africa). Acesso em: 16 set. 2017.

OYOWE, Oritsegbubemi Anthony. Companheiros estranhos: Repensando *Ubuntu* e direitos humanos na África do Sul. *Revista Culturas Jurídicas*, v. 3, n. 5, p. 1-23, 2016. Disponível em: <http://www.culturasjuridicas.uff.br/index.php/rcj/article/view/230/73>. Acesso em: 25 set. 2018.

OYOWE, Oritsegbubemi Anthony. An African Conception of Human Rights? Comments on the Challenges of Relativism. *Human Rights Review*, n. 15, p. 329-347, 2014. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/259636480\\_An\\_African\\_Conception\\_of\\_Human\\_Rights\\_Comments\\_on\\_the\\_Challenges\\_of\\_Relativism/link/00b49534e5f76ad67c000000/download](https://www.researchgate.net/publication/259636480_An_African_Conception_of_Human_Rights_Comments_on_the_Challenges_of_Relativism/link/00b49534e5f76ad67c000000/download). Acesso em: 25 set. 2018.

PANIKKAR, Raimon. Seria a noção de direitos humanos um conceito ocidental? In: César Augusto Baldi (Org.). *Direitos Humanos na sociedade cosmopolita*. Rio de Janeiro/São Paulo/Recife: Renovar, 2004, p. 205-238. Disponível em: <http://www.saflii.org/za/journals/AHRLJ/2014/17.pdf>. Acesso em: 25 abr. 2019.

PIRES, Maria José Morais. Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. In: PORTUGAL, Ministério da Justiça. *Documentação e Direito Comparado*, n. 79/80, p. 333-350, 1999. Lisboa. Disponível em: [https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/bddc\\_n\\_79-80\\_1999.pdf](https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/bddc_n_79-80_1999.pdf). Acesso em: 25 jan. 2019.

VASCONCELOS, Francisco Antonio de; SOUSA, Levinsky. África como conceito: Uma conversa com Kwame Appiah. In: V ENCONTRO INTERNACIONAL DE LITERATURAS, HISTÓRIAS E CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS E AFRICANAS, UESPI, 5, 2019, Teresina. *Anais do VI Encontro Internacional de Literaturas, Histórias e Culturas Afro-brasileiras e Africanas*, p. 1-10, Teresina: NEPA, 2021. Disponível em: <https://nepa.uespi.br/africabrasil/upload/anais/NDUz.pdf?011305>. Acesso em: 13 de jun. 2021.

---

Recebido para publicação em maio de 2023.  
Aceito para publicação em setembro de 2024.